



PROCESSO Nº 814/15

PROTOCOLO Nº 13.700.203-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 588/15

APROVADO EM 18/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ENÉAS MARQUES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1242/15 - SUED/SEED, de 27/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 23/07/15, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Enéas Marques, localizado na Avenida Joaquim Bonetti, nº 29, Centro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5371/12, de 31/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 02/10/12 até 02/10/17.

O Curso de 2º Grau - Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3576/89, de 20/12/89, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1309/94, de 07/03/94, obteve as renovações do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 4662/02, de 26/11/02, nº 282/08, de 23/01/08, nº 4988/13, de 05/11/13, esta última pelo prazo de 03 (três) anos, de 26/11/12 até 26/11/15.

A direção da instituição de ensino justifica à fl. 186, o atraso na solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Médio:

Justificamos para os devidos fins que iniciamos o Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso Ensino Médio, do Colégio Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio de Enéas Marques, Pr., dentro do prazo previsto, porém, por atraso de documentos da Concessão do Terreno pela Prefeitura Municipal, onde está localizado o Prédio do Colégio e a demora da resposta do Atestado de Conformidade da Brigada Escolar houve, o atraso no Protocolo do Processo.



PROCESSO Nº 814/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fls. 160 a 162)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

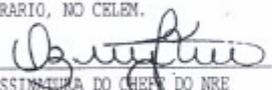
ESTRUTURA
E

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0740 - ENEAS MARQUES								
ESTAB.: 00630 - CASTRO ALVES, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3				
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	4						
	MATEMATICA	2	3	3						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4	4						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
	TOTAL GERAL	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Junho DE 2011-


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ozélia de Fátima N. Lavina
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3
Chefe - NRE/FNS



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 814/15

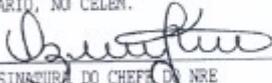
ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0740 - ENEAS MARQUES									
ESTAB.: 00630 - CASTRO ALVES, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE			2	2						
	BIOLOGIA			2	2	2					
	EDUCACAO FISICA			2	2	2					
	FILOSOFIA			2	2	2					
	FISICA			2	2	2					
	GEOGRAFIA			2	2	2					
	HISTORIA			2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA			3	2	4					
	MATEMATICA			2	3	3					
	QUIMICA			2	2	2					
	SOCIOLOGIA			2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23					
PD	L.E.M. - ESPANHOL			4	4	4					
	L.E.M. - INGLES			2	2	2					
PD	SUB-TOTAL			6	6	6					
	TOTAL GERAL			29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Junho DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DA NRE

Ozélia de Fátima N. Lavina
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3
Chefe - NRE/FNB



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 814/15

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE FNB/IN
ESTRUTUR
02

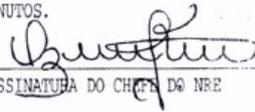
NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0740 - ENEAS MARQUES									
ESTAB.: 00630 - CASTRO ALVES, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2								
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	4							
	MATEMATICA	2	3	3							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L. E. M. - ESPANHOL	4	4	4							
	L. E. M. - INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Junho DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ozélia de Fátima N. Lavina
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3
Chefe - NRE/FNB



PROCESSO Nº 814/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 163)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas			Desistentes			Transfendos			Reprovados			Concluintes/Egressos												
	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014																	
6º ano																									
7º ano																									
8º ano																									
9º ano																									
E N S I N O	138	156	126	112	115	3	4	2	7	6	12	23	7	16	15	24	33	22	15	15	99	96	95	74	79
M	110	115	114	115	89	5	5	5	6	7	7	17	13	18	8	11	12	14	8	7	87	81	82	83	67
E D I O	93	88	88	86	89	7	1	3	1	7	7	11	7	7	3	3	1	2	1	5	75	75	76	77	74



PROCESSO Nº 814/15

1.4 Comissão de Verificação (fl. 164)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 122/15, de 30/07/15, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelos técnicos pedagógicos: Rosalina Pereira e Leila de Fátima Vianna Giacomelli, licenciadas em Pedagogia e Célio José Steimbach, licenciado em Geografia, após análise documental e verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa no Relatório Circunstanciado:

(...) A instituição funciona em prédio pertencente à Prefeitura Municipal de Enéas Marques. O Colégio passou por melhoria na pintura interna e externa; recuperação de pisos e muros; construção de rampas de acesso e portas mais largas para atender a acessibilidade; instalação de ar-condicionado na biblioteca, secretaria e laboratório de informática (...). **Equipamentos:** o colégio possui laboratório de informática equipado (...). **Materiais e Recursos Pedagógicos:** aquisição de jogos, mapas, atlas, material esportivo, revistas, dicionários, materiais para consumo no laboratório de Química/Física/Biologia.

A documentação escolar dos alunos ativos está arquivada em pastas individuais, separada por turnos e turmas, em arquivos de aço, todos atualizados conforme solicitação da SEED. Quanto ao espaço para a **educação física** é utilizado quadra coberta (...), em bom estado de conservação (...). Quanto ao espaço para o **laboratório de Física, Química e Biologia**, possui aproximadamente 54 m², com bancadas específicas para a realização das atividades (...) quadro de giz, microscópio biológico trinocular (...). Existe um espaço para a **biblioteca**, adequado (...) contempla acervo.

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária: Atestado de Conformidade Protocolo nº 13.663.961-7, Licença Sanitária: Nº 12/2015 Data Vigência: 05/02/2015 a 05/02/2016. Comprovou-se que a instituição está em pleno funcionamento, pois participa da implantação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, nos cursos ofertados pela SEED e adequação no Calendário Escolar com Planos de Abandono, estando dentro das normas de segurança do Corpo de Bombeiros e adequada as normas da Vigilância Sanitária.

Consta à fl. 180, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Francisco Beltrão, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1209/15 - CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 814/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Enéas Marques.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica, estando de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Foi apensado ao processo, a justificativa da direção da instituição sobre o atraso no envio do processo (fl. 186).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Enéas Marques, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/11/15 até 26/11/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 814/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE